GM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDON.
Divisão de Documentação e Biblioteca
LEI Nº 1790 | FLS. 15

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.790

EMENTA:- AUTORIZA A EFETIVAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar operações de Crédito por antecipação da receita e ou intralimites, contratadas com estabelecimentos de crédito do País, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal, e de acordo com as Resoluções do Senado Federal, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Os encargos das operações de que trata o artigo anterior, serão os em vigor no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício corrente e futuros, até sua quitação.

Artigo 3º - A garantia das operações tratadas na presente Lei, será a vinculação de quotas devidas ao Município, oriundas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias.

Artigo 4º - Fica autorizado o estabelecimento de crédito contratado a receber junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., ou outra fonte pagadora que venha ser definida a parte do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias, no valor correspondente ao pagamento do principal e acessórios das operações de crédito de que trata esta Lei.

Artigo 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir os Créditos Adicionais Suplementares necessários a utilização e quitação dos recursos de que trata esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de outubro de 1982

Benevenuto dos Santos Netto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Mensagem 040/82
Autor: Prefeito Municipal
issm/.